

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
04, maio 99
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei n.º 310 de 1999

FLS. N.º 01
RGL. 2184
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Torna obrigatório o uso de bafômetros pela Polícia Rodoviária para o controle da prevenção de acidentes nas estradas do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Será obrigatório o uso do bafômetro pela Polícia Rodoviária no Estado, para controle de motoristas alcoolizados, como forma de prevenção de acidentes.
Parágrafo único: No caso da negativa da realização do teste do bafômetro pelo motorista, este será impedido de conduzir o veículo.

Art. 2º - O bafômetro deverá ser de uso descartável, objetivando a preservação da saúde do usuário.

Art. 3º - Fica facultado ao Poder Executivo designar órgão público competente para realizar a fiscalização desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas revelam que elevado percentual dos acidentes ocorridos nas estradas paulistas decorre em virtude de os motoristas estarem alcoolizados.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2184 de 05, 05, 99
Autuado com 02 folha
Ass. P

ENTRADA EM
- 3 MAI 17 23 56
030831


FLS. N.º 021
RGL. 2184
PROTOCOLO LEGISLATIVO A

A par das campanhas de esclarecimentos e das sanções punitivas previstas pelo Código Nacional de Trânsito, o uso do bafômetro permitirá à autoridade policial constatar se o motorista está alcoolizado, devendo impedi-lo de prosseguir viagem, de forma a prevenir riscos à própria pessoa e à vida dos demais usuários das rodovias.

Dada a relevância da matéria para a comunidade paulista, pedimos aos presente projeto a aprovação de nossos pares.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 5
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05-05-99

Sala das Sessões em, 30 de abril de 1999


DANIEL MARINS
PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.415/1999
.....
Conferente

Folha 3
Proc. 2184
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 35ª a 39ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/05/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada às fls. de nº 4 a 5.

DOL, 12/05/99

J